



PROCESSO N.º 1058/12

PROTOCOLO N.º 10.928.065-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 33/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADILES BORDIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 21/09/09 a 28/12/10 para a regularização de vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1.Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1657/12 - SUED/SEED de 31/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 21/03/11, de interesse do Colégio Estadual Adiles Bordin– Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 2, 687).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ivaldo Thomazzi, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2480/12, de 27/04/12.

Os Cursos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, embora autorizados a funcionar com base no Parecer n.º 992/10 – CEE/CEB, pela Resolução Secretarial n.º 4736/10, de 26/10/10, publicada no D.O.E de 28/12/10, iniciou a oferta a partir de 21/09/2009 (fls.688).

Os recursos pedagógicos, físicos, materiais estão descritos às fls. 20, 23 a 27 e 590 do processo.



PROCESSO N° 1058/12

A instituição, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias no período de realização do curso que dizem respeito à: construção de 10 (dez) salas de aula, pinturas, adequação das instalações elétricas, melhorias de bens imóveis, instalações elétricas, atualização de equipamentos e aquisição de materiais para as práticas de laboratório.

Os comprovantes de regularidade dos Relatórios Finais dos cursos foram apresentados às fls. 08 e 09, constando a relação nominal dos alunos às fls. 703 a 744.

Os atos do Regimento Escolar e verificação da legalidade do Projeto Político – Pedagógico estão anexados às fls. 596, 597, 677 748 e 749 do processo.

## **1.2 Dados Gerais dos Cursos**

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos  
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas  
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio  
Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.  
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 1058/12

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas, no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. A cultura, o trabalho e o tempo, são os eixos articuladores de toda a ação pedagógica.

#### Matriz Curricular (fls.591)

##### Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental, Médio e EJA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: União da Vitória	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	336	336
ARTES	112	112
LEM - INGLÊS	256	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	112	112
MATEMÁTICA	336	336
CIÊNCIAS NATURAIS	256	256
HISTÓRIA	256	256
GEOGRAFIA	256	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1058/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.592)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: União da Vitória	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHOL*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306H</b>	<b>1440/1568H/A</b>
* LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N° 1058/12

### 1.4 Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA /HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Eliane Affonso Smykaluk	- Letras/Português e Inglês	Língua Portuguesa
Maria Regina Martins Gelchaki	- Letras/Português e Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Marcia Maria de Maia	- Letras – Port. e Inglês	L.E.M - Inglês
Neuza Aparecida Bordin	- Educação Artística – Educação Musical	Arte
Ivan Rizelo	- Educação Física	Educação Física
Gisele Camargo Feldmann	- Educação Física	Educação Física
Jocilaiane Maria Ferreira	- Ciências - Matemática	Matemática
Angelita Dombrowski	- Ciências - Matemática	Matemática
Adriana Araújo de Souza	- Química	Química
Marcia Terezinha Naconiecni	- Matemática	*Física
Maria Bernadete Klobukoski Lapa	-Ciências/Matemática	Ciências Naturais
Alceu Ferreira Júnior	Ciências/Biologia	Biologia
Ana Lúcia Novinski	- História	História
Eliane Aparecida Bughay	- História	História
Noely de Fátima Pirã Fila	- Geografia	Geografia
Hélio Tomal	- Filosofia	Filosofia *Sociologia

\*\*Obs: Indicar docente graduado com habilitação específica, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

\* LEM Espanhol – consta da Matriz Curricular como disciplina de matrícula facultativa ofertada em turno contrário, no CELEM.





PROCESSO N° 1058/12

### 1.5. Avaliação da Proposta Pedagógica

A sistematização dos resultados da Avaliação da Proposta Pedagógica desenvolvidas nas escolas da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e adultos, estão anexadas às fls. 552 a 573 do protocolado.

Quadro de matrículas do Ensino Fundamental e Médio

#### 1) Ensino Fundamental

ano	matrículas	desistentes	concluintes
2009	54	2	3 *
2010	148	51	1
2011	94	**	**

\*\* não há concluintes e desistentes pois ano está em andamento

#### 2) Ensino Médio

ano	matrículas	desistentes	concluintes
2009	49	4	1 *
2010	206	31	13
2011	92	**	**

\*\* não há concluintes e desistentes pois o ano está em andamento

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 36/11, do NRE de União da Vitória, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, tendo por base o relatório circunstanciado, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 585)

### 1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 89/12 – DEB/EJA/SEED, fls. 751, encaminha o processo para reconhecimento e convalidação dos estudos dos alunos realizados antes da publicação do ato autorizatório, dos alunos relacionados às folhas 703 a 744.



PROCESSO N° 1058/12

## **2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 21/09/2009 a 28/12/10, bem como a regularização da vida escolar dos alunos de acordo com a relação nominal de alunos apensada às fls. 703 a 744 deste protocolado.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos obtiveram autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4736/10, de 26/10/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 28/12/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou estes cursos antes da emissão do ato autorizatório. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados da instituição de ensino a partir de 21/09/10 a 28/12/10, data esta que principia a regularidade da oferta dos cursos.

O artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.”

Entretanto, foram iniciadas as atividades dos cursos antes do ato autorizatório, com anuência da SEED, com suprimento dos professores e inserção de matrículas no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA.

Os docentes indicados para as disciplinas de Física, e Sociologia, não possuem habilitação específica.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, informa que a instituição de ensino possui as condições necessárias para o atendimento da modalidade, dispondo de recursos humanos, materiais, equipamentos e acervo bibliográfico, relata ainda que o desenvolvimento da Proposta Pedagógica atende a necessidade da comunidade escolar, manifestando-se favoravelmente ao pleito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 28/12/10, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Adiles Bordin - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 21/09/09 a 28/12/10 e regularizada a vida escolar dos alunos relacionados às fls 703 a 744.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1058/12

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

É o Parecer.

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE